



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.985, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza auxílio financeiro para o CONSEPRO, com a finalidade de proceder ações de segurança e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder auxílio financeiro para o Conselho de Segurança Pública – CONSEPRO, com a finalidade de proceder ações conjuntas de segurança pública no Município de São Sepé.

Art.2º O valor do auxílio financeiro por conta da parceria a ser firmada será de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), divididas em doze (12) parcelas, que serão pagas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro, será utilizado na manutenção das ações na área de segurança pública, na forma do plano de aplicação que acompanha a presente legislação.

Parágrafo único. O plano de trabalho terá validade de doze (12) meses, contados da publicação da referida Lei.

Art. 4º O Consepro prestará contas do valor recebido, bem como deverá comprovar, mensalmente em até 45 (quarenta e cinco dias) após o recebimento da parcela, o cumprimento da meta e o recurso empregado para sua execução.

Art. 5º Fica o Gestor do Contrato autorizado a ajustar os valores de repasse mensal caso o recurso disponibilizado para cumprimento da meta anterior não tenha sido utilizado em sua totalidade, visando garantir o repasse integral somente do valor devido pelo município, garantindo o êxito no exercício da meta.

Art. 6º A não prestação de contas ou a sua não aprovação por parte dos órgãos responsáveis do Município, ensejará a devolução dos referidos recursos e ainda, a suspensão de novos repasses, enquanto não houver a regularização das pendências.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Operação Especial 0.002 – Conselho de Segurança Consepro, na classificação da despesa 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições, da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Econômico, agora denominada de Escritório de Desenvolvimento, com dotação específica e suficiente no orçamento.

Art. 8º Ao fim da parceria, o Conselho deve devolver recursos não utilizados aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 dias a contar do término dos repasses.

Art. 9º O auxílio financeiro, de que trata a presente legislação, fica vinculada a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em especial as da Lei 13.204/2015.


Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 3.815 de 19 de novembro de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de junho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 02/06/2021.

